



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**ESCLARECIMENTOS**  
**Nº 1**

**PREGÃO ELETRÔNICO 2/2022**

**Questionamento:**

Solicitamos se para a comprovação da capacidade técnica item 9.10.2, a empresa arrematante poderá apresentar atestado com acervo técnico em nome de seu responsável técnico, de serviços executados por outras empresas tendo ele como responsável técnico e no momento da habilitação estando devidamente vínculo à empresa na forma do item 9.10.4.

**Resposta:**

O acervo técnico em nome do responsável técnico é requisito do item 9.10.3 do edital e poderá ter sido executado por outra empresa, desde que seja comprovado o vínculo com a empresa arrematante do pregão, nos termos do item 9.10.4.

Para atendimento do 9.10.2 deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica em nome da empresa arrematante do pregão, com os requisitos e quantitativos exigidos no edital. Não há necessidade de registro deste atestado no CREA ou CAU.

Curitiba, 7 de janeiro de 2021.

Alexandro Furquim  
Pregoeiro